



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Revogada pela
Resolução nº
402/2024

~~RESOLUÇÃO Nº 63, DE 30 DE MARÇO DE 2017~~^{1 2 3 4}

~~Dispõe sobre a concessão das licenças à gestante e à adotante e da licença paternidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí~~

~~O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, de 2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que criou o Programa Empresa Cidadã, destinado às prorrogações das licenças maternidade e paternidade mediante concessão de incentivo fiscal;~~

~~CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Pedido de Providências nº 0002352-96.2016.2.00.0000, firmou entendimento no sentido “de reconhecer a possibilidade de os Tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário prorrogarem a licença paternidade de seus magistrados e servidores por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11.770/2008, com as modificações da Lei 13.257/16, mediante edição do respectivo ato administrativo”;~~

~~CONSIDERANDO o Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 778.889, Relator Ministro Roberto Barroso, julgado na Sessão do Plenário de 10 de março de 2016 e publicado em 18 de março de 2016 no Diário de Justiça Eletrônico nº 51, onde o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: “Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”;~~

~~CONSIDERANDO que a concessão da licença maternidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí vem sendo fundamentada na Lei Complementar nº 13/94 e no Decreto Estadual nº 15.250/2013, com distinção de tratamento entre servidoras efetivas e comissionadas;~~

~~CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 576, de 19 de abril de 2016, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece tratamento igualitário para os servidores efetivos e comissionados no que pertine ao período de gozo das licenças maternidade e paternidade;~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE

~~Art. 1º É concedida à servidora gestante e à adotante licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.~~

~~§ 1º Para a parturiente, a licença se inicia com o parto, mas pode ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, ou em data anterior, por prescrição médica.~~

¹ Alterada pela Resolução nº 294/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.431, de 24.8.2022, publicado em 25.8.2022, p. 02/03

² Alterada pela Resolução nº 304/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.472, de 25.10.2022, publicada em 26.10.2022, p. 11/12.

³ Alterada pela Resolução nº 348/2023, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.572, de 17.4.2023, publicada em 18.4.2023, p. 12.

⁴ Revogada pela Resolução nº 402/2024, de 06 de fevereiro de 2024, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.755, de 07.02.2024, considerado publicado em 08.02.2024, pag. 20.

~~§ 2º Para a adotante, a licença se inicia da data em que obtiver a guarda judicial para adoção ou da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.~~

~~Art. 2º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora é submetida a exame médico e, se julgada apta, reassume o exercício do cargo.~~

~~§ 1º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora tem direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.~~

~~§ 2º No caso de a criança falecer durante a licença de que trata o art. 1º desta Resolução, a servidora continuará a usufruí-la pelo período que restar, salvo se optar pelo retorno.~~

CAPÍTULO II

DA LICENÇA-PATERNIDADE

~~Art. 3º O servidor tem direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias, a contar da data de nascimento, da guarda judicial para adoção ou da adoção, conforme certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção.~~

~~Art. 3º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias. **(caput com redação dada pela Resolução nº 294/2022)**~~

~~Art. 3º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias, a contar do nascimento ou da guarda judicial para adoção/adoção. **(caput com redação dada pela Resolução nº 304/2022, de 24.10.2022)**~~

~~Art. 3º O servidor tem direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias. **(caput com redação dada pela Resolução nº 348/2023)**~~

~~§ 1º A licença paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas. **(parágrafo acrescido pela Resolução nº 348/2023/TJPI, de 17.04.2023)**~~

~~§ 2º Nos casos de adoção, a licença paternidade terá início a partir da guarda judicial para fins de adoção ou da adoção. **(parágrafo acrescido pela Resolução nº 348/2023/TJPI, de 17.04.2023)**~~

~~Parágrafo único. No caso de a criança falecer durante a licença de que trata o caput, o servidor continuará a usufruí-la pelo período que restar, salvo se optar pelo retorno.⁵~~

CAPÍTULO III

DA PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS

~~Art. 4º É garantida à servidora a prorrogação da licença à gestante ou à adotante por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.~~

~~Parágrafo único. A prorrogação é concedida automática e imediatamente após a fruição da licença à gestante ou à adotante, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno à atividade.~~

~~Art. 5º É garantida ao servidor a prorrogação da licença paternidade por 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração.~~

~~**Parágrafo único.** A prorrogação da licença paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção. **(artigo revogado pela Resolução nº 304/2022, de 24.10.2022)**~~

~~Art. 6º Durante a prorrogação da licença, é vedado ao (à) servidor(a) o exercício de qualquer atividade remunerada.~~

⁵ Parágrafo único não foi renumerado quando da reforma efetivada pela Resolução 348/2023.

~~Art. 7º O (a) servidor(a) não fará jus à prorrogação na hipótese de falecimento da criança no curso das licenças à gestante e à adotante ou da licença paternidade.~~

~~Parágrafo único. Caso o falecimento da criança ocorra no curso da prorrogação, esta cessa imediatamente.~~

~~Art. 8º A prorrogação da licença será aplicada à servidora ou ao servidor que a estiver usufruindo, na data da publicação desta Resolução, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Resolução.~~

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 9º A servidora gestante exonerada de cargo em comissão, ou dispensada da função comissionada faz jus à percepção da remuneração desse cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive em sua prorrogação.~~

~~Art. 10. Esta Resolução aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, bem como dos cargos em comissão, sem vínculo efetivo, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.~~

~~Art. 11. Cabe à Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD) efetuar os registros referentes às licenças constantes desta Resolução.~~

~~Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 30 dias do mês de março de 2017.~~

Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ